



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 2

de 19 de dezembro de 1947

Estabelece a cobrança da taxa a que se refere o item X , do Artigo 49, da Lei nº 74, de Dezembro de 1947.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e o Prefeito Municipal
sanciona e vai executar a presente lei:

Art. 1º..

fica estabelecido a cobrança da taxa sobre a renda de matadouros e charqueados, a que a se refere o item X, do artigo 49, da lei nº 74 de dezembro de 1.947, que dispõe sobre organização dos municípios, na proporção seguintes:

1º Por cabeça de gado abatido para consumo para da população
Cr\$. 12,00

2º

Por quilo de xarque produzidos nas Xarqueadas *Cr\$. 0,15*

Art. 2º..

Fica isento de imposto as vísceras, miudezas, couros e mais derivados.

Art. 3º..

Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1.949, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 19 de dezembro de
1947.*

*ELPÍDIO ESTEVES CUNHA Presidente MARIA SAMPAIO DE
BARROS Vice-Presidente RENATO BAEZ 1º*

SecretárioARMANDO HÉLIO CAVASSA 2º *SecretárioHELIO*

BARBOZA PRAT

SABINO PAIVA GARCIA

ADEMAR RÉBULA

Lei Ordinária N° 2/1947 - 19 de dezembro de 1947

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em